MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E INSUMOS PARA FROTAS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS — CINF-AMNOR**, consórcio público de direito público, constituído sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ nº 58.896.792/0001-04, com sede na Avenida São João Paulo II, nº 1680, Bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG, CEP 38603-401, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, denominada **DETENTORA DA ATA**, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 006/2026, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, os atos normativos internos vigentes do CINF-AMNOR, o Edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e as demais peças que integram o procedimento, mediante as cláusulas seguintes.

1. DO FUNDAMENTO, DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Esta Ata rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Resolução CINF-AMNOR nº 03, de 10 de novembro de 2025, e pelas demais normas pertinentes. O recurso a regulamentos federais será subsidiário e compatível com o regime do consórcio, nos termos do art. 54 da referida Resolução.

1.2. Constitui objeto o registro de preços para contratação compartilhada de fornecimento futuro e eventual, sob demanda, de suprimentos e insumos novos de reposição e consumo, destinados aos veículos, máquinas, tratores, implementos e equipamentos operacionais dos municípios participantes, nas famílias e aplicações delimitadas no Termo de Referência — TR, restrito aos lotes e parcelas adjudicados à detentora e relacionados no item 1.3.1 desta Ata.

1.3. O certame foi organizado em cinco lotes, com julgamento pelo maior desconto sobre o conjunto referencial de preços. Esta Ata individual abrange exclusivamente os lotes e parcelas identificados no item 1.3.1 e adjudicados à empresa qualificada no preâmbulo, com percentual único e uniforme por parcela. A detentora responderá pelo fornecimento correspondente a esses registros.

1.3.1. O quadro a seguir conterá somente os lotes ou parcelas adjudicados à detentora qualificada no preâmbulo. Quando a empresa vencer mais de uma parcela, serão incluídas as linhas correspondentes, com os respectivos descontos e limites.

Lote	Item	Descrição e aplicações	Critério de julgamento	Valor registrado (R$, preço líquido)	% Desconto
[__]	1	[segmento e aplicações, conforme o TR]	Maior desconto	[preencher]	[__,__]

1.3.2. O valor registrado nesta Ata corresponderá à soma dos quantitativos registrados, em reais a preço líquido, nas parcelas da detentora, conforme o Anexo I do TR e o resultado homologado, observadas a regra de cálculo dos preços líquidos do item 2.7 e a natureza de teto definida no item 2.9.

1.3.3. Quando a detentora vencer A e R do mesmo lote, será registrado em ambas o maior desconto ofertado. Quando vencer apenas uma delas, será incluída somente a parcela efetivamente adjudicada, sem nova reserva de 25% sobre o total desta Ata.

1.4. Para as parcelas dos lotes 01, 02 e 03 constantes do item 1.3.1, as letras A e R identificam a ampla concorrência de 75% e a reserva de 25% para os beneficiários legalmente admitidos. Os lotes 04 e 05, quando adjudicados à detentora, serão registrados integralmente. A divisão de cotas é a do procedimento e não será reaplicada sobre o valor desta Ata individual. Cada parcela conservará sua adjudicação e seu controle, conforme os itens 6.8.1 a 6.8.8 do TR.

1.5. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o TR e seus anexos, inclusive o quadro de quantitativos máximos registrados por participante (Anexo I do TR) e a memória de dimensionamento e dos limites de adesão (Anexo B do TR), a proposta ajustada e adjudicada da detentora e o resultado homologado das parcelas correspondentes. Os quadros e registros das cláusulas 1, 2, 3, 5 e 6 compõem o corpo deste instrumento, complementado pelo Anexo Único relativo ao cadastro de reserva. O ETP e as demais peças de planejamento integram sua fundamentação. As remissões ao TR abrangem o Termo de Referência aprovado e publicado no certame.

1.6. As famílias, aplicações, classes, requisitos técnicos, certificações obrigatórias, rastreabilidade e condições de qualidade são os definidos nas seções 1 e 4 e nos anexos do TR. Os bens serão novos e sem uso anterior. Pneus, câmaras de ar, protetores, válvulas e rodas integram expressamente os componentes de rodagem abrangidos.

1.7. Não integram o objeto mão de obra, instalação, montagem, desmontagem, diagnóstico cobrado, revisão, manutenção, retífica, reforma, socorro, guincho, gerenciamento de frota ou taxa de administração; recapagem, recauchutagem e remoldagem; combustíveis; ferramentas e equipamentos de oficina; veículos, máquinas e equipamentos completos; limpeza predial ou materiais estranhos às famílias e aplicações previstas no TR. Produtos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados, adulterados ou falsificados não serão admitidos.

1.8. A incorporação ou substituição de bens na frota observará o item 1.15 do TR: identificação do bem, enquadramento no lote, compatibilidade técnica, referência monetária elegível, verificação das coberturas existentes e saldo. A atualização cadastral não inclui nova família ou base econômica nem amplia quantidades, cotas ou limites de adesão.

1.9. Esta Ata não se confunde com contrato administrativo e não autoriza, isoladamente, fornecimento, empenho global ou pagamento. A existência do registro não obriga a Administração a

contratar, facultada licitação específica motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021. Não há aquisição integral, consumo mínimo ou faturamento mínimo assegurados.

2. DOS DESCONTOS, DAS REFERÊNCIAS E DOS VALORES

2.1. O quadro do item 1.3.1 relacionará somente os lotes e parcelas adjudicados à detentora qualificada no preâmbulo, com a descrição, o regime de participação, o desconto registrado e o valor registrado correspondente. O percentual será o resultante da adjudicação, com duas casas decimais. Médias da pesquisa e resultados de outros certames não constituem descontos registrados nesta Ata.

2.2. O desconto será único, linear e aplicável a todos os produtos elegíveis da respectiva parcela do item 1.3.1, sem variação por marca, família, código, quantidade ou município. Quando a detentora vencer a parcela principal e a reservada do mesmo lote, prevalecerá para ambas o maior desconto ofertado, conforme o item 6.8.4 do TR. Se apenas uma delas lhe for adjudicada, esta Ata registrará somente essa parcela e seu desconto, preservado o controle conjunto das cotas pelo gerenciador.

2.3. A referência monetária preferencial será a tabela comercial do fabricante ou da montadora correspondente à classe do próprio produto, no campo de venda ao consumidor final para o mercado brasileiro, com tratamento tributário identificado, vinculada nas condições publicadas e individualizada no orçamento e no registro de consulta. Serão identificados emissor, denominação da tabela, edição vigente na data do orçamento, data e hora da consulta, nome literal do campo, código completo, classe, unidade, apresentação, moeda, região e condições pertinentes. A referência própria subsidiária de distribuidor observará o item 2.5.

2.4. Para peça genuína, utiliza-se a referência da montadora ou do fabricante do veículo ou equipamento; para produto original do fabricante do componente, a referência desse fabricante, comprovada a correspondência técnica; para reposição independente, a referência do fabricante do produto ofertado. Pneus, câmaras de ar, protetores, lubrificantes e demais insumos conservam suas fontes próprias. Equivalência técnica ou código cruzado não autoriza utilizar preço de outra classe, marca ou apresentação.

2.5. A fonte própria subsidiária de distribuidor ou importador somente poderá ser utilizada quando nominalmente individualizada e previamente identificada e validada no Anexo A do Termo de Referência, com identificação do emissor e demonstração de sua legitimidade comercial, natureza da fonte, campo monetário, edição, classe, apresentação e condições de fornecimento. Não se exige credenciamento ou vínculo com o fabricante para a tabela própria; quando o intermediário invocar reprodução da tabela do fabricante, comprovará a origem e o vínculo invocado, preservando emissor original, campo, edição e identidade do produto. Aplicam-se as condições publicadas e o item 3.4 do TR. A detentora não poderá escolher nova fonte, classe ou base durante a execução. A coleta de catálogo ou anúncio, por si só, não ativa fonte contratual.

2.6. TRAZVALOR, CILIA e AUDATEX poderão servir à consulta, reprodução e conferência da fonte vinculada. Não constituem, por sua simples indicação, origem econômica alternativa. Não se exige licença simultânea dos três sistemas. A Administração deverá conseguir confirmar a informação de forma independente. Catálogos exclusivamente técnicos, anúncios não selecionados, preços riscados e médias de mercado não substituem a base de faturamento eleita. Essa vedação não exclui referência própria de distribuidor expressamente vinculada e validada conforme o item 2.5. O conteúdo referencial adotado para a disputa será disponibilizado de forma pública, gratuita e isonômica aos interessados, com os campos e condições necessários à elaboração e à conferência

das propostas, sem obrigatoriedade de licença paga de sistema de consulta. A utilização facultativa de software não altera a origem, a base ou as condições publicadas.

2.7. O desconto D incidirá uma única vez sobre o preço-base elegível B, produzindo o líquido L = B × (1 − D/100). Quando o Anexo A do Termo de Referência fixar teto de mercado C previamente validado para a mesma identidade comercial e condições de fornecimento, o preço unitário máximo será P = menor valor entre L e C. O teto C não receberá nova aplicação de D. Fonte, campo, classe, apresentação e teto serão fixados previamente e conferíveis por todos os licitantes, sem escolha ou substituição unilateral pelo contratado. B é o preço da tabela vigente na data da emissão do orçamento, nos termos da cláusula 8. A precisão da fonte e do fator será preservada até o arredondamento do preço líquido unitário a duas casas decimais, pelo critério de meio para cima. O total da linha será a quantidade autorizada multiplicada pelo preço unitário final arredondado, com arredondamento do total a duas casas pelo mesmo critério. O total do pedido será a soma dos totais das linhas. A ausência de teto C individualizado não dispensa o controle de compatibilidade do preço líquido com o mercado previsto no TR.

2.8. Os preços líquidos incluem os tributos e encargos incidentes, seleção, acondicionamento, embalagem, seguro, transporte, descarga, documentação, garantia e obrigações ambientais pertinentes. Não serão acrescidos frete, taxa de consulta, orçamento, administração, separação ou outra cobrança já compreendida nas condições licitadas.

2.9. O quantitativo registrado nesta Ata é de R$ [preencher], expresso em valor de fornecimento a preço líquido para doze meses, correspondente à soma das parcelas do item 1.3.1 e distribuído entre os participantes no item 3.7. O valor é teto de fornecimento e não representa cesta bruta de catálogo sujeita a novo desconto global, obrigação de compra, reserva orçamentária ou faturamento mínimo. Cada aquisição será apurada pelas quantidades de cada produto autorizadas e pelos preços líquidos, observados os limites desta Ata e do respectivo contrato.

2.10. Os quantitativos registrados são expressos em reais, como valor de fornecimento a preço líquido, por participante e parcela, conforme o Anexo I do TR e o item 3.7, nos termos do art. 82, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021. O identificador “1” do lote designa o conjunto de fornecimento. Cada requisição e cada ordem identificarão produto, unidade material (peça, kit, jogo, litro, quilograma ou embalagem de conteúdo definido) e quantidade, vedada a conversão do valor registrado em número de peças por coeficiente.

2.11. A validação dos preços líquidos e da correspondência entre produto, classe e referência antecederá a autorização de fornecimento. Distorção concreta será submetida à conferência e à negociação motivada. Não haverá imposição unilateral de nova fonte ou preço. A ausência de solução impedirá a autorização da linha afetada, sem prejuízo do procedimento próprio cabível.

2.12. Terão prioridade as aquisições das parcelas reservadas, ressalvada inadequação concreta à quantidade ou às condições do pedido, motivadamente demonstrada. Essa prioridade não obriga dividir toda ordem nem autoriza fracionar peça, kit ou embalagem indivisível, transferir saldos automaticamente ou aceitar produto incompatível.

2.13. Identificação e atendimento da detentora

Campo	Informação da detentora
Nome do interlocutor	[preencher]

Campo	Informação da detentora
E-mail de atendimento	[preencher]
Telefone de atendimento	[preencher]
Proposta final e adjudicação	[identificadores e datas]
Poderes de representação	[documento constante dos autos]

2.13.1. A qualificação completa consta do preâmbulo. Se a adjudicatária for consórcio empresarial, serão individualizados sua constituição, líder, integrantes e representação, conforme o edital e a legislação, mantendo uma única posição de detentora neste instrumento.

2.14. Vinculação das referências monetárias

2.14.1. Os registros identificarão os emissores, tabelas, campos e evidências divulgados, conforme a classe e a família do produto; a edição aplicável é a vigente na data de cada orçamento. A indicação genérica de sistema de consulta não substitui esses elementos.

2.14.2. Peça genuína. Tabela comercial da montadora ou fabricante do veículo/equipamento para o próprio produto genuíno; código, marca, aplicação, unidade e campo de consumidor final.

2.14.3. Original do fabricante do componente. Tabela do fabricante do componente comercializado sob sua marca; comprovação de produção original e de correspondência técnica da aplicação.

2.14.4. Reposição independente. Tabela do fabricante do produto ofertado e documentação de equivalência técnica, sem base presumida de peça genuína.

2.14.5. Pneus, câmaras de ar, protetores, válvulas e rodas. Referência do fabricante do próprio produto; código, marca, medida, construção, carga, velocidade, montagem, unidade e aplicação, conforme a categoria.

2.14.6. Lubrificantes, fluidos, graxas e demais insumos. Referência do fabricante do próprio produto e apresentação; conteúdo, unidade, desempenho, composição e validade quando aplicáveis.

2.14.7. Carroceria, implementos e equipamentos agregados. Referência do fabricante do componente, quando distinto do chassi; aplicação e código próprios.

2.14.8. Reprodução por distribuidor ou importador. Preservação do emissor original, campo e edição, sem acréscimo de margem própria. Não ativa tabela econômica autônoma do intermediário.

2.14.9. Aplicam-se as demais condições desta cláusula, da cláusula 8 e do TR. Fonte própria subsidiária não previamente vinculada não será ativada na execução. A falta de cobertura confirmada terá o tratamento do item 9.11.

3. DO GERENCIAMENTO E DOS PARTICIPANTES

3.1. O CINF-AMNOR é o órgão gerenciador. Os dezenove municípios relacionados no Anexo I do TR são os participantes originários do procedimento. O quadro do item 3.7 demonstrará a distribuição municipal dos registros atribuídos à detentora, sem redefinir o conjunto de participantes ou reproduzir os quantitativos e valores de outras empresas. Não há solidariedade automática pelas despesas ou obrigações dos contratos de cada ente.

3.2. Compete ao gerenciador formalizar e divulgar esta Ata; disponibilizar seus documentos; manter o cadastro consolidado de detentoras e de reserva do procedimento; controlar limites, saldos, remanejamentos e adesões; apreciar pedidos relativos ao registro; promover negociações e alterações de sua competência; apurar infrações relativas ao procedimento e à Ata; e comunicar decisões aos interessados.

3.3. Compete a cada município planejar e justificar a necessidade concreta, conferir estoque, pedidos pendentes, garantias e outras coberturas; verificar o enquadramento e a economicidade; formalizar contrato, dotação e empenho; designar gestor e fiscal; requisitar, conferir orçamento, autorizar, receber, liquidar e pagar; e apurar as infrações de seu contrato.

3.4. O participante encaminhará ao gerenciador, até o quinto dia útil do mês seguinte, posição conciliada de contratos, ordens, entregas, valores, quantidades e saldos, conforme o item 10.2.4 do TR. Ocorrências graves ou com repercussão sobre outros participantes serão comunicadas imediatamente, sem aguardar a prestação mensal.

3.5. A detentora manterá interlocutor e canais de comunicação, condições de habilitação e capacidade de atendimento; apresentará informação técnica e econômica verificável; cumprirá prazos e garantias; corrigirá desconformidades e reparará os danos comprovadamente decorrentes de sua atuação, observadas as seções 4, 5 e 10 do TR.

3.6. As atribuições do contratante também se aplicam ao aderente no seu contrato. O atraso de pagamento de um ente será tratado no instrumento afetado e não autoriza suspender indiscriminadamente o atendimento aos demais. Direitos de suspensão ou extinção observarão as hipóteses e o procedimento legais.

3.7. Distribuição municipal dos registros da detentora

3.7.1. O quadro a seguir individualizará, para cada parcela desta detentora, o valor registrado de cada município participante, conforme o Anexo I do TR e o resultado homologado.

Participante	Parcela	Valor registrado (R$, preço líquido)
[município participante]	[parcela]	[valor do Anexo I do TR]

3.7.2. Será mantida uma linha por participante e parcela, com o valor registrado no Anexo I do TR. A soma dos valores corresponderá ao quadro do item 1.3.1, sem reproduzir registros atribuídos a outra detentora.

3.7.3. O quadro será ampliado no corpo desta Ata conforme necessário. Seus dados serão vinculados aos documentos de suporte identificados no item 5.10, preservadas a aprovação, a rastreabilidade e a publicidade dos registros.

3.7.4. A participação na cota principal ou reservada será a decorrente da adjudicação, sem nova divisão de 75% e 25% sobre os registros desta Ata. A prioridade da reserva será acompanhada pelo gerenciador e pelos contratantes também quando as parcelas A e R estiverem em atas de empresas distintas.

3.7.5. As unidades, os gestores e os fiscais serão identificados nos respectivos instrumentos municipais. Cada contratante responderá por sua dotação, empenho, contratação, recebimento, liquidação e pagamento, sem obrigação de aquisição integral dos valores registrados.

4. DA VIGÊNCIA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

4.1. A Ata terá vigência de um ano, contado do primeiro dia útil seguinte à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP. O gerenciador registrará a data de divulgação e os marcos inicial e final nos controles do processo.

4.2. Admite-se uma prorrogação por igual período, formalizada antes do término da vigência, mediante concordância da detentora, demonstração atual de vantajosidade e ato motivado da autoridade competente. A análise e o ato identificarão as parcelas alcançadas. A prorrogação não renova automaticamente quantitativos ou saldos consumidos. Não será admitido acréscimo dos quantitativos da Ata.

4.3. Os contratos municipais serão celebrados durante a vigência da Ata e terão prazo de doze meses contado da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação legal. Não se prevê prorrogação ordinária desses contratos, conforme o item 1.11 do TR. A vigência do contrato é própria e não se confunde com a da Ata.

4.4. O fornecimento parcelado com obrigações futuras será formalizado por instrumento contratual. A substituição por nota de empenho ou instrumento equivalente será restrita às hipóteses efetivamente autorizadas pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Toda contratação dependerá de necessidade, saldo, autorização competente, dotação e empenho exigível.

4.5. As ordens serão emitidas com antecedência compatível com a entrega durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de alteração e sua formalização. O término da Ata ou do contrato não elimina obrigações regularmente constituídas, recebimento, liquidação e pagamento de fornecimentos executados, garantias ou apuração de responsabilidades.

4.6. A garantia de proposta prestada pela detentora será devolvida em até dez dias úteis contados da assinatura desta Ata, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 10.9.9 do edital. Não se exigirá garantia de execução, conforme o item 1.14.2 do TR. Permanecem a garantia dos bens, a obrigação de conformidade e as responsabilidades por inadimplemento.

5. DO CONTROLE DOS QUANTITATIVOS E DO REMANEJAMENTO

5.1. O gerenciador manterá matriz consolidada do procedimento, em reais a preço líquido, com individualização por Ata, lote, parcela, detentora e participante. Os registros dos itens 5.10 e 5.11 vincularão esta empresa ao consolidado, distinguindo valor registrado, distribuição municipal, valores contratados, fornecimentos, cancelamentos formalizados e saldo disponível. As ordens e os fornecimentos serão registrados também por produto, unidade material e quantidade.

5.2. O quantitativo originalmente registrado V0(p) de cada parcela corresponderá à soma dos valores registrados para os participantes nessa parcela, conforme o Anexo I do TR, consideradas conjuntamente as atas individuais; o gerenciador não tem quantitativo próprio registrado. Nos lotes 01 a 03, a soma das parcelas principal e reservada corresponde ao total do lote. Os registros desta detentora serão individualizados dentro dessas bases, sem sua renovação ou multiplicação a cada instrumento.

5.3. A formalização do contrato comprometerá o valor contratado no controle da Ata. As ordens emitidas dentro desse contrato serão controladas em seu saldo de execução, sem nova baixa do mesmo valor no registro global. Serão distinguíveis saldo disponível, ordens pendentes, entregas aceitas, liquidações e pagamentos.

5.4. A entrega, a liquidação e o pagamento alteram a situação do compromisso, sem nova dedução e sem recompor saldo já utilizado. Substituição em garantia não produz nova aquisição remunerada. Cancelamentos, devoluções definitivas ou reduções somente ajustarão o saldo mediante ato e registros que demonstrem o compromisso efetivamente extinto.

5.5. Não será utilizado saldo de outro município, item, lote ou parcela por simples ajuste de sistema. Divergência que impeça conhecer o limite bloqueará novas autorizações apenas na parcela afetada até a conciliação, preservadas as obrigações já assumidas.

5.6. O remanejamento, quando juridicamente admitido, dependerá de necessidade motivada, saldo livre de compromisso, anuência prévia do participante cujo quantitativo será reduzido e autorização do gerenciador. Quando implicar atendimento em município distinto, será obtida a aceitação da detentora quanto às condições que lhe caiba cumprir, sem alteração informal do preço ou da logística licitada.

5.7. O ato identificará origem, destino, lote, parcela, detentora, valor remanejado (R$, preço líquido) e documento de anuência, com débito e crédito simultâneos. Não poderá elevar o quantitativo registrado da parcela, modificar a especificação do objeto, alterar a classe do produto, prejudicar obrigações em curso ou afastar a disciplina das parcelas reservadas.

5.8. Remanejamento para órgão ou entidade municipal não participante também observará os requisitos e os limites de adesão da cláusula 6. O valor será debitado do saldo da origem e computado nos limites individual e global aplicáveis ao destino, sem contabilizar a mesma operação como duas aquisições e sem recalcular o quantitativo original de referência.

5.9. O ingresso de novo veículo ou equipamento, a inclusão de aderente, o remanejamento, a prorrogação da Ata ou a celebração de instrumentos separados por detentora não ampliam a base original de cálculo. A distribuição dos lotes 01 a 03 preservará as parcelas conforme o Anexo I do TR, sem fracionar unidades indivisíveis.

5.10. Quantitativos registrados e documentos de suporte

5.10.1. Os quantitativos máximos registrados, em reais a preço líquido, por participante e parcela, constam do Anexo I do TR; a memória do dimensionamento e as fórmulas dos limites de adesão, do Anexo B do TR. Na formalização desta Ata, o item 3.7 reproduzirá os valores das parcelas adjudicadas à detentora. A definição do objeto, da base monetária e dos quantitativos não será transferida às requisições futuras.

5.11. Estrutura e rastreabilidade dos registros

5.11.1. Os registros conterão somente as parcelas da detentora, com identificação por participante, e observarão os seguintes elementos:

5.11.2. Lote e delimitação técnica. Segmento, famílias e aplicações abrangidas, conforme o TR; o identificador “1” designa o conjunto do lote.

5.11.3. Unidade de registro e de fornecimento. O quantitativo é registrado em R$ (valor de fornecimento a preço líquido); cada requisição e ordem indicará a unidade material do produto (peça, kit, jogo, litro, quilograma ou embalagem de conteúdo definido) e a quantidade.

5.11.4. Lote e parcela. Somente os lotes e parcelas adjudicados à detentora e relacionados no item 1.3.1 desta Ata.

5.11.5. Participante e valor registrado. Município e valor registrado na parcela, conforme o Anexo I do TR.

5.11.6. Valor contratado. Soma dos contratos municipais formalizados na parcela, sem ultrapassar o valor registrado do participante.

5.11.7. Consolidação original. V0(p) da parcela no consolidado do procedimento; individualização da participação desta detentora, sem duplicar bases entre atas.

5.11.8. Controle de execução. Contratos vinculados e valores comprometidos; ordens com produto, unidade e quantidade; entregas, cancelamentos formalizados, remanejamentos, responsável e saldo conciliado.

5.11.9. O identificador “1” do lote, a contagem de veículos e o parâmetro de economicidade do bem não constituem quantitativo. É vedada a conversão do valor registrado em número de peças por coeficiente. Os registros da detentora integrarão o controle consolidado sem ampliar os quantitativos do procedimento.

6. DAS ADESÕES DE NÃO PARTICIPANTES

6.1. Será admitida a adesão de órgãos e entidades da Administração Pública municipal, inclusive de municípios não consorciados, nos termos do art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, dos arts. 36 e 52 da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025 e do item 1.13 do TR. A decisão será individualizada, durante a vigência da Ata, preservado o atendimento dos participantes e dos aderentes anteriormente autorizados.

6.2. O pedido identificará órgão ou entidade, necessidade, aplicação, parcela, valor pretendido (R$, preço líquido), produtos, unidades materiais e quantidades estimados, período de fornecimento e local de recebimento. A adesão a esta Ata ficará restrita às parcelas do item 1.3.1.

6.3. O interessado demonstrará a vantagem mediante pesquisa contemporânea e comparação de preços líquidos, considerando especificação, classe, qualidade, quantidade, tributos, entrega, pagamento, garantia e demais encargos. O percentual de desconto, isoladamente, não comprova vantagem. O custo total incluirá eventual transporte posterior ao ponto de recebimento do item 6.10.

6.4. A adesão dependerá de aceitação expressa da detentora e autorização da autoridade competente do CINF-AMNOR. O gestor examinará enquadramento do objeto, vantagem, saldos, logística e capacidade de atendimento, inclusive compromissos em andamento, autorizações pendentes, desempenho e prazos de suprimento. A decisão poderá indeferir o pedido ou autorizar quantidade inferior à solicitada, mediante motivação.

6.5. Por órgão ou entidade aderente, as contratações adicionais não excederão cinquenta por cento do quantitativo registrado em cada parcela para o gerenciador e os participantes. O conjunto das adesões não excederá o dobro desse quantitativo, independentemente do número de aderentes, conforme o art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021. Os limites são apurados em reais, a preço líquido, e seus valores constam do item 6.14.4.

6.6. Os limites incidem sobre cada parcela: 50% de V0(p) por aderente e 200% de V0(p) para o conjunto, vedada a compensação entre parcelas ou lotes. O gerenciador consolidará as autorizações e contratações relativas à mesma parcela em todas as atas individuais do procedimento, sem reutilizar a base para cada detentora ou instrumento. Esta Ata somente autoriza fornecimento nas parcelas vinculadas à sua detentora.

6.7. Os limites serão apurados no mesmo padrão monetário dos quantitativos registrados, a preço líquido, pela soma das autorizações pendentes e das contratações formalizadas. Cada ordem decorrente identificará produto, unidade material e quantidade, vedada a conversão do limite em número de peças por coeficiente.

6.8. Pedidos sucessivos do mesmo órgão ou entidade serão somados, inclusive entre as atas individuais do procedimento relativas à mesma parcela, sem reinício por exercício, requisição ou unidade interna. Autorizações válidas ainda não contratadas reservarão os valores correspondentes. Sua conversão em contrato ocorrerá sem segunda dedução. Expiração, desistência ou cancelamento liberará somente a reserva efetivamente extinta e documentada. Entrega, pagamento, garantia e encerramento do contrato não recompõem valores já utilizados.

6.9. O valor autorizável será o menor entre o solicitado, os saldos individual e global da parcela e a capacidade expressamente aceita pela detentora. O valor da adesão será registrado separadamente e não integrará retroativamente o quantitativo originário dos participantes.

6.10. O aderente disponibilizará ponto único de recebimento na sede urbana de um dos municípios participantes, dentro da área de entrega do TR, e responderá pelo recebimento e por eventual transporte posterior. A indicação não obriga o município anfitrião a receber, guardar ou transportar os bens. Preservam-se desconto, fonte, campo, classe, qualidade, garantia e prazo de entrega, sem imposição de área adicional ou acréscimo informal de frete.

6.11. A contratação será formalizada em até noventa dias da autorização, admitida uma prorrogação motivada por igual período, sempre dentro da vigência da Ata. Sem contratação no prazo, a autorização perderá efeito. O aderente comunicará a formalização, as quantidades efetivamente contratadas e eventual desistência para atualização dos controles.

6.12. O aderente responderá por sua instrução, orçamento, autorização, empenho, contrato, publicidade, fiscalização, recebimento, pagamento e apuração de infrações contratuais. A adesão não o transforma em participante originário nem transfere automaticamente saldos. Não será cobrada taxa, tarifa ou comissão pela autorização.

6.13. Não se admitirá autorização sem identificação da parcela, do valor e da necessidade, nem fornecimento sem identificação de produto, unidade e quantidade em cada ordem. A identificação de código comercial apenas particulariza aplicação já abrangida, sem criar nova família ou ampliar o quantitativo registrado. Ausência de enquadramento ou de outra condição essencial impedirá a autorização do pedido correspondente.

6.14. Operações do controle consolidado das adesões

6.14.1. Base da parcela. V0(p) = soma dos valores registrados para os participantes na parcela, em R$ a preço líquido, conforme o Anexo I do TR, consideradas conjuntamente as atas individuais; o gerenciador não tem quantitativo próprio.

6.14.2. Base do lote. Nos lotes 01 a 03, a soma de V0 das parcelas principal e reservada corresponde ao total do lote; os limites aplicam-se a cada parcela, sem repetição da base por ata.

6.14.3. Limites da parcela. Por aderente: 0,50 × V0(p). Para o conjunto dos aderentes: 2,00 × V0(p).

6.14.4. Valores dos limites. Por aderente: 01A, R$ 1.335.000,00; 01R, R$ 445.000,00; 02A, R$ 975.000,00; 02R, R$ 325.000,00; 03A, R$ 1.556.250,00; 03R, R$ 518.750,00; 04, R$ 2.435.000,00; 05, R$ 4.925.000,00. Para o conjunto: 01A, R$ 5.340.000,00; 01R, R$ 1.780.000,00; 02A, R$

3.900.000,00; 02R, R$ 1.300.000,00; 03A, R$ 6.225.000,00; 03R, R$ 2.075.000,00; 04, R$ 9.740.000,00; 05, R$ 19.700.000,00.

6.14.5. Saldo individual / global. Limite correspondente menos as contratações formalizadas e as autorizações válidas ainda não contratadas, consolidadas entre atas da mesma parcela, sem sobreposição.

6.14.6. Valor autorizável. Menor entre o pedido, os saldos individual e global da parcela e a capacidade de atendimento aceita.

6.14.7. Registro documental. Aderente; pedido; pesquisa de vantagem; anuência; autorização; prazo; contrato; valores; ponto de recebimento; alterações; cancelamentos; saldos; responsável e data.

6.14.8. A conversão da autorização em contrato não deduz duas vezes o mesmo valor. Entrega e pagamento não recompõem o limite. Remanejamento para não participante conservará a base original e observará o item 5.8.

7. DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. O cadastro de reserva, quando formado, integrará o Anexo Único exclusivamente para as parcelas relacionadas no item 1.3.1 desta Ata, com identificação dos licitantes, classificação, descontos e condições de registro, observados o edital e o item 6.11 do TR. Os licitantes de reserva não são detentores atuais nem signatários desta Ata por sua simples inclusão no cadastro.

7.2. Serão registrados, na ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar os bens com desconto igual ao do licitante vencedor, nos termos do art. 33, § 2º, da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025. A inclusão não confere direito à contratação nem autoriza alterar a referência monetária ou o objeto.

7.3. A convocação dependerá de hipótese legal e decisão motivada do gerenciador, observada a ordem do cadastro, a habilitação no momento próprio, as condições publicadas e a formalização pertinente. A substituição identificará o motivo, a parcela e os saldos ainda disponíveis.

7.4. O acionamento do cadastro não renova saldos consumidos, não multiplica a base de adesão e não altera automaticamente contratos já celebrados. A mera presença no cadastro de reserva não atribui ao licitante as obrigações da detentora antes da convocação e formalização cabíveis.

8. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Aplicam-se integralmente as regras da seção 9 do TR. O preço registrado é o desconto, fixo durante a vigência desta Ata e dos contratos dela decorrentes. A referência B de cada produto é a tabela vigente na data da emissão do orçamento pela detentora, em resposta à requisição, registrada com edição, data e hora da consulta. O critério de reajustamento, para os fins dos arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021, é a variação das tabelas de referência publicadas pelos fabricantes, aplicada na data de cada orçamento, mantido o desconto registrado; não há reajuste por índice sobre B nem sobre o desconto.

8.2. A data de 20/10/2026 é a data-base das séries de desconto da pesquisa e não tem efeito sobre B. Cada orçamento será conferido pelo município por consulta independente da mesma tabela na mesma data, e o preço líquido será confrontado com o mercado por amostragem e sempre que houver indício de distorção (itens 5.2.7 e 5.2.8 do TR). Alteração de tabela fora do padrão de mercado ou aumento anormal da base autoriza a recusa da linha e a negociação; persistindo a

incompatibilidade, o produto poderá ser adquirido fora desta Ata. É vedado à detentora trocar a fonte, o campo ou a classe da referência.

8.2.1. O teto de mercado C, quando fixado, ficará vinculado à pesquisa, à fonte e à data identificadas no Anexo A do Termo de Referência. Sua alteração dependerá de nova pesquisa comparável, com a mesma identidade comercial, classe, unidade, apresentação e condições de fornecimento, justificativa técnica e decisão formal do CINF-AMNOR, com rastreabilidade e publicidade. A nova edição da tabela que forma B ou do catálogo técnico não modificará automaticamente esse teto; é vedada sua substituição unilateral pelo fornecedor.

8.2.2. Quando houver recomposição do equilíbrio econômico-financeiro reconhecida pela autoridade competente, a compatibilidade de C será reavaliada expressamente no mesmo expediente, à luz das regras do instrumento e da pesquisa comparável, para que o teto não neutralize o direito reconhecido nem produza majoração automática de preços. A reavaliação não altera, por si, o desconto adjudicado, a classe do produto, a fonte vinculada ou o objeto contratado, nem substitui os requisitos e o procedimento próprios da recomposição.

8.2.3. Antes da disputa, alteração do teto ou de suas condições que afete a formulação das propostas observará a publicidade e a reabertura de prazo cabíveis. Na execução, a decisão identificará os produtos alcançados, os valores anteriores e novos, as fontes, a motivação e os efeitos temporais juridicamente cabíveis, sem aplicação unilateral ou retroação presumida.

8.3. O orçamento vale por trinta dias. A ordem emitida dentro dessa validade conserva os preços aprovados, ainda que o emissor publique nova edição da tabela no período. A variação de tabela não será acumulada com outra forma de atualização para remunerar o mesmo efeito.

8.4. A revisão extraordinária dependerá da demonstração do fato juridicamente pertinente, do nexo causal e do impacto efetivo na equação econômico-financeira, conforme a Lei nº 14.133/2021. A mera alteração de tabela, redução de margem ou ocorrência de risco ordinário não basta à recomposição.

8.5. O pedido será instruído com documentos analíticos pertinentes e decidido em até trinta dias do recebimento de instrução suficiente. Diligência motivada sobre documento necessário suspenderá a contagem somente durante a complementação imputável ao requerente; após o saneamento, o prazo retomará pelo saldo. O pedido não autoriza suspensão unilateral de fornecimento.

8.6. Criação, alteração ou extinção de tributos e encargos legais com repercussão comprovada poderá produzir revisão para mais ou para menos, observada a legislação e vedada compensação duplicada. A revisão será limitada ao efeito demonstrado.

8.7. Diante de redução dos preços de mercado, o gerenciador promoverá análise e negociação. A não aceitação de nova condição econômica poderá ensejar liberação ou cancelamento nas hipóteses legais, sem penalidade apenas pela recusa, preservada a responsabilidade por infrações anteriores e as obrigações ainda eficazes.

8.8. Alterações da Ata serão formalizadas, divulgadas e comunicadas aos contratantes. Não modificarão automaticamente os contratos municipais: cada ente examinará e formalizará os efeitos cabíveis no seu instrumento, sem duplicidade de remuneração.

8.9. Mudança de código, interface ou apresentação de consulta dependerá de correspondência oficial comprovada e não permitirá substituir a classe, a aplicação ou a referência econômica por outra mais onerosa. Aplicam-se os itens 5.6 e 9.11 do TR. Não se aplica repactuação por mão de obra ao objeto de fornecimento de bens.

9. DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

9.1. O fluxo de execução seguirá a seção 5 do TR: requisição municipal completa; orçamento e evidência da referência pela detentora; conferência administrativa; autorização competente vinculada a contrato e empenho; entrega; recebimento; liquidação e pagamento.

9.2. A requisição identificará o órgão, a aplicação ou destinação a estoque, a descrição, o código quando disponível, a especificação, a classe, a unidade, a quantidade e o ponto de entrega. O município verificará estoque utilizável, ordens pendentes, garantias e coberturas existentes, evitando sobreposição de aquisições para a mesma necessidade.

9.3. O orçamento discriminará por linha os elementos do item 5.1.4 do TR, inclusive produto, aplicação, fabricante, código, classe, embalagem, quantidade, emissor, tabela, edição vigente na data do orçamento, data e hora da consulta, campo, preço-base, desconto, preço líquido, total e evidência autenticável da consulta. Sua apresentação não autoriza fornecimento nem gera direito a pagamento.

9.4. A detentora não poderá condicionar o atendimento a marcas, famílias ou municípios selecionados, estoque eventual ou consumo mínimo, em desacordo com a parcela adjudicada. Alterações de fabricante, classe, código, embalagem, fonte ou garantia dependerão da conferência e da autorização cabíveis, nunca de simples substituição na nota fiscal ou na entrega.

9.5. A ordem válida indicará contrato, fornecedor, itens, unidades, quantidades, preços líquidos, endereço único, prazo e responsável pelo recebimento. A entrega ocorrerá em ponto único na sede urbana do município participante. Para aderentes, aplica-se o item 6.10. Prazo urgente inferior ao ordinário dependerá de aceitação expressa, sem acréscimo informal de preço.

9.6. Entrega parcial e alteração de prazo dependerão de decisão expressa do contratante. A solicitação de extensão será apresentada antes do vencimento, com motivo e prova; não produz prorrogação automática. O recebimento parcial não libera os demais produtos do prazo, salvo autorização específica.

9.7. Os prazos operacionais abaixo reproduzem o TR e serão aplicados com seus marcos, condições e ressalvas. Na contagem em dias úteis, observar-se-á o expediente do órgão responsável e os feriados pertinentes, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o do vencimento. Os prazos em dias corridos conservam essa natureza.

Providência	Prazo e marco
Confirmação de recebimento da solicitação ou ordem	Até 1 dia útil, conforme TR 4.5.2.
Indicação de informação insuficiente	Até 1 dia útil; paralisa somente as linhas afetadas.
Apresentação do orçamento	Até 2 dias úteis do recebimento da requisição completa.
Validade do orçamento	30 dias corridos.
Entrega ordinária	Até 10 dias úteis contados do recebimento da ordem válida.
Recebimento provisório	Até 2 dias úteis, a partir da entrega.
Recebimento definitivo	Até 5 dias úteis após o provisório.

Providência	Prazo e marco
Retirada e substituição de produto desconforme	Até 5 dias úteis da notificação, sem ônus, ressalvada extensão expressa e motivada.
Resposta inicial à ocorrência de garantia	Até 2 dias úteis.
Substituição em garantia	Até 5 dias úteis da notificação após constatação técnica da responsabilidade, ressalvada extensão motivada.

9.8. O recebimento definitivo confrontará ordem, orçamento, produto e documento fiscal, com verificação de código, fabricante, classe, unidade, quantidade, embalagem, documentação, validade e compatibilidade. Desconformidade será registrada e a parcela afetada rejeitada motivadamente. O decurso do prazo não produz aceite técnico fictício; eventual atraso administrativo será justificado e tratado pelo gestor.

9.9. Peças, componentes e acessórios duráveis terão garantia contratual mínima de noventa dias contados do recebimento definitivo, preservada garantia comercial superior e direitos legalmente incidentes. Consumíveis observarão sua validade e a disciplina do item 4.6 do TR. A validade remanescente de produtos sujeitos a vencimento seguirá o item 4.3.5 do TR: ao menos seis meses ou, quando a validade total for inferior, ao menos 75% do prazo total.

9.10. A apuração distinguirá defeito do produto, erro de especificação, armazenamento, instalação e uso inadequados, com prova e exame técnico quando necessário. Substituição imputável ao fornecimento não gera nova cobrança, consumo remunerado ou liberação automática de saldo. Recebimento definitivo e pagamento não afastam vícios ocultos, procedência irregular ou garantia vigente.

9.11. Na indisponibilidade de sistema, admite-se confirmação direta no emissor ou reprodução autenticável da mesma tabela, campo e edição. Sem evidência confiável, não será aprovado o preço da linha. Confirmada ausência de cobertura da base contratada, o produto não será adquirido por esta Ata e a necessidade seguirá procedimento próprio, sem criação de base por três cotações, multiplicador presumido ou tabela de distribuidor não vinculada.

9.12. O controle de economicidade por veículo, máquina ou equipamento seguirá o item 12.10 do TR, sob responsabilidade do contratante. O parâmetro de 40%, quando adotado por autoridade municipal competente, não é quantidade de consumo, franquia de gasto, teto da Ata nem base de adesão. A consideração de serviços no custo gerencial do bem não os inclui no objeto deste fornecimento.

10. DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO ORÇAMENTO

10.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelo ente contratante, mediante crédito em conta de titularidade da contratada, após recebimento definitivo e liquidação regular. Não haverá adiantamento ou faturamento de saldo não fornecido. As dotações, fontes e empenhos constarão do respectivo instrumento municipal.

10.2. A nota fiscal identificará contratante, contrato, ordem, produto, código, unidade, quantidade, preço líquido unitário e total. O orçamento aprovado e a memória de aplicação do desconto integrarão a liquidação, ainda que o documento fiscal exponha somente os valores líquidos.

10.3. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis contados do recebimento definitivo e da apresentação de documentação suficiente. O pagamento ocorrerá em até trinta dias corridos da liquidação, observada a ordem cronológica e a fonte de recursos. Considera-se pago o valor efetivamente disponibilizado ao favorecido.

10.4. Erro impeditivo será comunicado de modo preciso. A contagem ficará suspensa apenas no período de saneamento imputável à contratada, retomando pelo saldo após a correção. A parcela incontroversa e divisível será processada separadamente quando houver suporte suficiente. Falha de tramitação administrativa não será transferida ao fornecedor.

10.5. Aplicam-se as retenções tributárias legalmente incidentes e as regras dos itens 8.6 e 8.7 do TR. Irregularidade fiscal superveniente não autoriza retenção indiscriminada por bens regularmente recebidos. Compensação de multa ou crédito exige base, valor e exigibilidade definidos, com oportunidade de defesa.

10.6. Em atraso imputável à Administração, o valor será atualizado pelo IPCA/IBGE proporcionalmente ao período de mora, do vencimento ao pagamento, sem duplicidade. O atraso não autoriza alteração unilateral do desconto ou da fonte. Permanecem as demais regras da seção 8 do TR.

11. DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS

11.1. O gerenciador poderá cancelar o registro da detentora ou o registro de preços de item ou parcela, total ou parcialmente, nas hipóteses legais e regulamentares, mediante processo, decisão motivada e indicação precisa de alcance, fundamento, efeitos e data de eficácia.

11.2. O cancelamento do registro da detentora poderá decorrer de descumprimento injustificado das condições da Ata, recusa injustificada de formalização regularmente exigível, sanção impeditiva que efetivamente alcance a contratação considerada, ou outra hipótese legal. Serão assegurados contraditório e ampla defesa quando houver imputação de infração, considerada a competência, a duração e o alcance da sanção.

11.3. O cancelamento de preço, item ou parcela poderá ocorrer por interesse público devidamente demonstrado, caso fortuito ou força maior comprovados que inviabilizem o cumprimento, ou frustração da negociação de preço nas condições legalmente admitidas. Pedido da detentora será instruído com as razões e provas correspondentes e não produz liberação automática.

11.4. A liberação decorrente de negociação econômica superveniente observará a cláusula 8 e a legislação. A recusa de nova redução de preço não será, por si só, tratada como descumprimento de obrigação original. A eventual liberação sem penalidade não afasta responsabilidade por infrações anteriores nem extingue automaticamente contrato municipal.

11.5. A decisão será comunicada à detentora e aos participantes e aderentes afetados e refletida nos controles desta Ata e no consolidado do procedimento, com a publicidade devida. Poderá ser acionado o cadastro de reserva das parcelas atingidas, mediante procedimento regular, sem recomposição de saldos consumidos ou modificação da base de referência.

11.6. Cancelamento de registro, sanção administrativa e extinção contratual são providências distintas. Cada contratante avaliará os efeitos sobre os instrumentos sob sua responsabilidade, observadas as condições legais, o devido processo e as obrigações já constituídas.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Aplicam-se as infrações, sanções, bases de cálculo, competências e garantias processuais dos arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, do edital e da seção 13 do TR, que integra esta Ata. A apuração considerará a obrigação afetada, a causa, a gravidade, as circunstâncias e os danos comprovados.

12.2. O atraso injustificado sujeita a contratada à multa moratória de 0,5% por dia corrido, a partir do primeiro dia posterior ao vencimento, sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela, conforme o item 13.3 do TR. A multa não substitui a obrigação nem prorroga seu prazo.

12.3. A inexecução parcial poderá ensejar multa compensatória entre 0,5% e 10% do valor do contrato municipal afetado; a total, entre 10% e 20%, conforme o item 13.4 do TR, mediante dosimetria fundamentada e identificação da base.

12.4. As condutas do item 13.5 do TR, inclusive não manutenção injustificada da proposta, recusa injustificada de formalização, falsidade, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo, poderão ensejar multa entre 0,5% e 30% do objeto licitado ou contratado efetivamente atingido. Antes do contrato, a base será a parcela adjudicada ou disputada relacionada à conduta, individualizada no processo.

12.5. Não integrarão a base valores de municípios, contratos ou parcelas não afetados. Conversão ou compensação de multas relativas ao mesmo fato evitará cobrança duplicada pelo mesmo período e fundamento. Indicador de gestão não gera multa automática.

12.6. Advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade observarão as respectivas hipóteses, autoridades, alcance e prazos legais. Para multa, será assegurada defesa em quinze dias úteis. As demais sanções observarão o processo de responsabilização e os requisitos legais, inclusive análise jurídica prévia quando exigida.

12.7. O gerenciador apurará as infrações relativas ao procedimento e à Ata dentro de sua competência; o município ou aderente apurará aquelas de seu contrato. Os responsáveis comunicarão os fatos e as decisões, prevenindo dupla punição. A aplicação de sanção não afasta ressarcimento de dano comprovado.

12.8. A decisão indicará fatos, provas, enquadramento, dosimetria, autoridade e efeitos. Cobrança, compensação, recursos, publicidade e registros observarão a exigibilidade e o alcance da decisão, vedada a retenção automática de todos os pagamentos pela mera abertura de apuração.

13. DA PUBLICIDADE, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1. A Ata e os atos cuja divulgação seja legalmente exigida serão disponibilizados no PNCP e nos demais meios oficiais cabíveis, com acesso aos quadros e registros integrantes deste instrumento e ao seu Anexo Único, resguardados somente dados protegidos por lei. Cada contratante responderá pela publicidade dos seus instrumentos e atos.

13.2. Os registros da detentora integram as seguintes disposições desta Ata: item 1.3.1 — parcelas e descontos; item 2.13 — identificação e atendimento; item 2.14 — vinculação das referências monetárias; item 3.7 — distribuição municipal; itens 5.10 e 5.11 — suporte documental e estrutura dos quantitativos; e item 6.14 — operações de controle das adesões. O cadastro de reserva das parcelas registradas integra o Anexo Único. Os quadros serão ampliados no próprio instrumento conforme a extensão dos registros, preservada a correspondência com o resultado homologado.

13.3. Comunicações, anuências, decisões, alterações e liberações serão registradas no processo pelos agentes competentes. Nenhuma cláusula autoriza ajustar condição essencial por acordo informal, criar obrigação estranha ao edital ou afastar a disciplina do TR. Divergência material será submetida a decisão motivada antes de produzir contratação afetada.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação, o edital, o TR e a regulamentação aplicável, preservados isonomia, vinculação às condições publicadas e equilíbrio econômico-financeiro. A fiscalização administrativa não exclui a responsabilidade da detentora pela correção das informações, procedência, qualidade e cumprimento das obrigações.

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Paracatu/MG para as controvérsias decorrentes desta Ata que não possam ser resolvidas administrativamente, observadas as competências legais. Os contratos municipais indicarão seu foro conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Paracatu/MG, [dia] de [mês] de [ano].

CINF-AMNOR — ÓRGÃO GERENCIADOR
[Nome da autoridade competente]
[Cargo / ato de competência]

DETENTORA DA ATA
[RAZÃO SOCIAL]
[CNPJ]
[Nome e qualidade de representação do signatário]

TESTEMUNHAS:

/

Nome: Nome:

R.G: R.G:

ANEXO ÚNICO — CADASTRO DE RESERVA DAS PARCELAS DESTA ATA

1. Relacionar exclusivamente os licitantes de reserva das parcelas do item 1.3.1, preservada a ordem de classificação, com os licitantes que aceitarem o desconto do vencedor. A presença no cadastro não torna o licitante detentor atual ou signatário desta Ata.

Lote / parcela	Ordem	Licitante / CNPJ	Condição do registro	Desconto (%)
[____]	[__]	[preencher]	[aceitou o desconto do vencedor]	[__,__]

2. Repetir linhas conforme o resultado. Se não houver cadastro de reserva para determinada parcela, registrar expressamente essa situação. A ordem e os dados serão extraídos dos atos do procedimento.

3. Registro de convocação e substituição

Campo	Preenchimento quando aplicável
Parcela e licitante convocado	[identificar]
Hipótese e decisão de convocação	[fato, fundamento, ato e data]
Ordem e condição econômica	[precedência e desconto aplicável]
Verificação de habilitação	[documentos, resultado e data no momento próprio]
Saldos disponíveis	[parcela e saldo em R$, sem recomposição]
Aceitação e formalização	[documentos, instrumento individual e publicidade]

4. A eventual substituição dependerá do procedimento e da formalização individual cabíveis, conforme a cláusula 7. Os registros de consumo e os limites permanecerão vinculados ao consolidado do procedimento, sem renovação pela mudança de fornecedor ou de instrumento.